



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1.252 de 05 de abril de 2019.

Autoriza o poder executivo a arcar diretamente com as despesas para a regularização fiscal dos caixas escolares municipais junto a secretaria da receita federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Lassance aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a arcar diretamente com as despesas para regularização da situação fiscal dos caixas escolares Municipais Juscelino Rodrigues (Comunidade Do Brejo), Raio de Luz (Sede), Maria da Conceição Luzia (Sede) e Ermelinda Gomes Carneiro (Morada Nova).

Art. 2º - As despesas autorizadas nesta lei limitam-se ao pagamento das pendências perante a Receita Federal do Brasil.

Art. 3º- As despesas supracitadas serem acobertadas da seguinte dotação 06.04.12.361.0020.2024 33903900.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 05 de Abril de 2019.


Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance/MG

Certifico que no dia
08/04/19 foi afixada a Lei nº 1252,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

Lassance MG 08 de April 20 19

S. A. A. CORP